



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO 468	DATA 01.03.10	RUBRICA Rf.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de ____ de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº ____/2010**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mococa a Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

Parágrafo único – A referida semana será realizada na última semana do mês de fevereiro, quando se comemora o Dia Internacional de Conscientização sobre as Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 2º - Durante a Semana, as entidades de classe que assim se dispuserem organizarão demonstrações aos munícipes da real importância no que diz respeito à prevenção e tratamento das lesões provocadas pelos esforços repetitivos.

Art. 3º - Poderão, ainda, as entidades de classe que aderirem espontaneamente à proposta em foco, distribuírem programas de prevenção às lesões provocadas por esforços repetitivos às empresas instaladas no Município de Mococa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

APROVADO

Em 12 de Discussão por 09 Votos F.
Sessão 081 11 12.0.11

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

APROVADO

Em 09 de Discussão por 09 Votos F.
Sessão 051 12 12.0.11

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº172/2010.

PROJETO DE LEI Nº017/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do inciso IV, do art.189, art. 231, §1º.
“a” e parágrafo único, do art.110, todos do Regimento Interno da
Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional,
legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº172/2010.

PROJETO DE LEI Nº017/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 03 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 15 / 03 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 3 / 2010.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº172/2010.

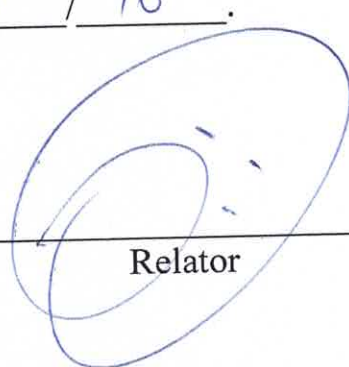
PROJETO DE LEI Nº017/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 03 / 10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 04 / 10.



Relator

**TeleIBAM**

IBAM | Página Principal | Encerrar Sessão

Câmara Municipal (Mo

CONSULTA JURÍDICA

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema e poderá ser acompanhada pela área do associado no TeleIBAM.

Os seguintes dados foram enviados:

Nome: Francisco Carlos Cândido

Cargo: Presidente

Mensagem: Atendendo solicitação do Vereador José Francisco Ribeiro, relator na comissão de Constituição, Justiça e Redção, solicito parecer jurico a respeito do Projeto de Lei nº017/2010.
PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____ de 2010, APROVOU o Projeto de Lei nº ____/2010, de autoria do vereador FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mococa a Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

Parágrafo único - A referida semana será realizada na última semana do mês de fevereiro, quando se comemora o Dia Internacional de Conscientização sobre as Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 2º - Durante a Semana, as entidades de classe que assim se dispuserem organizarão demonstrações aos munícipes da real importância no que diz respeito à prevenção e tratamento das lesões provocadas pelos esforços repetitivos.

Art. 3º - Poderão, ainda, as entidades de classe que aderirem espontaneamente à proposta em foco, distribuírem programas de prevenção às lesões provocadas por esforços repetitivos às empresas instaladas no Município de Mococa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

VOLTAR PARA A ÁREA DE RELACIONAMENTO



TeleIBAM - 2003 © Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Visite também a página do IBAM: www.ibam.org.br

< satara >

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1157	15.04.10	

IBAM

PARECER

Nº 0339/2010¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei que institui Programa de Governo. Ato de Gestão. Violação do princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º). Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

A Câmara Municipal solicita deste Instituto exame da legalidade de projeto de lei, de iniciativa legislativa, a saber:

Projeto de Lei nº17/2010: "Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho".

RESPOSTA:

Logo de início, podemos destacar a inconstitucionalidade do projeto de lei em comento, o qual institui a Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Com efeito, a presente proposta legislativa cria, implicitamente, atribuições para órgão da Administração Pública do município consulente e suas secretarias, o que não se pode admitir, por flagrante violação constitucional. Isso porque, ao criar tais encargos viola o princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da CR/88), consubstanciado, no caso, na violação ao preceito constitucional que garante ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciativa privativa para deflagrar o processo de criação de atribuições para órgãos e entidades da administração municipal, na forma do que dispõe o art. 61, § 1º, II, "e" da CR/88. Nesse sentido, é farta a jurisprudência do STF e,

¹PARECER SOLICITADO POR FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

também, os precedentes deste Instituto, o que ensejou a elaboração do Enunciado n.º 02/2004, assim ementado:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados."

No caso particular, frise-se a disposição dos arts. 196 e 205 da CR/88 que prevêm a garantia da saúde e educação mediante políticas sociais e educativas - espécies do gênero políticas públicas - devem, por sua vez, ser concretizadas pelo Chefe do Poder Executivo local. Destarte, a disposição da presente proposta legislativa invade esfera do Poder Executivo, onde se verifica flagrante violação ao princípio da necessidade.

Conclui-se, pois, ser a proposta legislativa em comento inconstitucional, seja por violação do princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da CR/88), vez que cria atribuições específicas a órgão da Administração Pública Municipal, invadindo a esfera legislativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II "e" da CR/88), seja por violação à determinações constitucionais, que se refere a políticas públicas, estas de competência exclusiva, também, do Chefe do Poder Executivo do município consulente, daí porque desnecessária a sua autorização legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Viviane Magno Ribeiro
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.



[Sem assunto]

Terça-feira, 23 de Março de 2010 16:49

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>

Para: "Editora NDJ" <ndj@ndj.com.br>

Atendendo a solicitação do Vereador José Francisco Ribeiro, relator na comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº017/2010, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

Atenciosamente

Francisco Carlos Cândido - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de ____ de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº ____/2010**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mococa a Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

Parágrafo único – A referida semana será realizada na última semana do mês de fevereiro, quando se comemora o Dia Internacional de Conscientização sobre as Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 2º - Durante a Semana, as entidades de classe que assim se dispuserem organizarão demonstrações aos munícipes da real importância no que diz respeito à prevenção e tratamento das lesões provocadas pelos esforços repetitivos.

Art. 3º - Poderão, ainda, as entidades de classe que aderirem espontaneamente à proposta em foco, distribuírem programas de prevenção às lesões provocadas por esforços repetitivos às empresas instaladas no Município de Mococa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador



Por favor verificar se já existe parecer para esse projeto 017 2010.

Sexta-feira, 3 de Junho de 2011 20:32

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>

Para: "Editora NDJ" <ndj@ndj.com.br>

TENHO CÓPIA QUE FOI ENCAMINHADO O EMAIL EM 23/04/2010, MAS NÃO ENCONTREI O PARECER E NEM O EMAIL NA CAIXA DE ENVIADOS.
OBRIGADA

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de ____ de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº ____/2010**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mococa a Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

Parágrafo único – A referida semana será realizada na última semana do mês de fevereiro, quando se comemora o Dia Internacional de Conscientização sobre as Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 2º - Durante a Semana, as entidades de classe que assim se dispuserem organizarão demonstrações aos munícipes da real importância no que diz respeito à prevenção e tratamento das lesões provocadas pelos esforços repetitivos.

Art. 3º - Poderão, ainda, as entidades de classe que aderirem espontaneamente à proposta em foco, distribuírem programas de prevenção às lesões provocadas por esforços repetitivos às empresas instaladas no Município de Mococa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

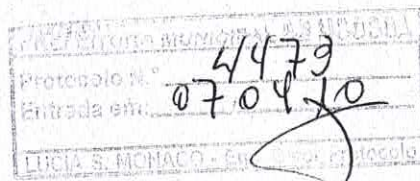
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL

FERNANDES

Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 288/2010-CM.

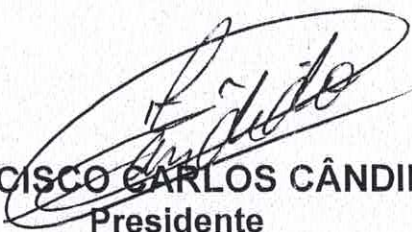
Mococa, 23 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Por solicitação do Nobre Vereador José Francisco Ribeiro, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito informação a respeito do Projeto de Lei nº017/2010, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, cópia anexa.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTÔNIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
Mococa-SP

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 773/2010

Mococa, 17 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.497	17.05.10	

Em atenção ao ofício nº. 288/2010 – CM, em que solicita informação a respeito do Projeto Lei nº. 017/2010, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, cumpre-nos informar que estamos de acordo, uma vez que não impõe atribuição de ônus financeiro ao Poder Executivo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD.Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

CONSULTA/4100/2011/I

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP

At.: Sr. Adilson A. Guisso – Presidência

Câmara Municipal – Projeto de lei, de iniciativa de vereador – Instituição da “Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município” – Possibilidade – Existência de cláusula que determina a necessidade de regulamentação pelo Executivo – Improriedade – Considerações.

A Administração Consulente questionou sobre um projeto de lei, de iniciativa de vereador, que *“Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa”*.

Há que se considerar, inicialmente, que, a rigor, não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei que, afora despertar, pelo seu alcance geral, todos da comuna, tem supedâneo no interesse local insculpido no art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

No mais, acrescente-se que não está dentre as iniciativas exclusivas do prefeito, a criação de datas comemorativas, *salvo se houvesse atribuição de funções a servidores do Poder Executivo*, posto que um vereador apenas pode fixar a data, sem determinar, no entanto, qualquer festividade ou evento que gere despesa ao Poder Executivo ou ainda não atribui qualquer obrigação ao prefeito, deixando por conta deste a liberalidade da comemoração efetiva deste dia.

Consoante o ensinamento de João Jampauro Júnior: *“A iniciativa concorrente (geral) é a regra (art. 61, caput, CF), e é a que compete a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito, ou, ainda, à população, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de cada Município, obedecendo-se ao que dispõe o art. 61 da Constituição Federal. São ainda de iniciativa concorrente todas as demais que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservaram exclusivamente ao Executivo, excetuando-se os projetos de resolução (efeitos internos) e de decretos legislativos (efeitos externos), que são de iniciativa privativa das Câmaras de Vereadores, não sujeitas à sanção e veto do Executivo. São exemplos de iniciativa concorrente: lei que delimita o perímetro urbano; projetos de lei que alterem o Plano Diretor; projetos de lei sobre matéria tributária como v.g. isenção de impostos, etc.”* (cf. *in O Processo Legislativo Municipal*, 1ª ed., Editora de Direito, Leme/SP, 1997, p. 75).

A par desta iniciativa concorrente, existe a iniciativa privativa (exclusiva ou reservada), que é exceção (art. 61, § 1º, CF), e é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é a que cabe exclusivamente a um titular, seja prefeito, seja Câmara. As matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo são aquelas que a CF reserva exclusivamente ao Presidente da República e que, por simetria e exclusão, aplicam-se ao Prefeito Municipal e encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II do § 1º do art. 61. As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do prefeito disciplinar questões sobre servidores e serviços públicos, além de lei orçamentária, dentre outras previstas na Lei Maior municipal.

Nesse passo, observe-se que o projeto de lei mencionado que propõe a instituição da *“Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município”* não nos parece estar elencado no art. 61, § 1º,

da CF/88; daí, salvo previsão na lei organizacional municipal, entendermos que a matéria, instituição de datas comemorativas, pertence à iniciativa *concorrente*, podendo, desta maneira, o vereador disciplinar essa questão, afora a iniciativa também conferida ao Prefeito Municipal.

Cabe apenas esclarecer, como já dito acima, que compete exclusivamente ao Poder Executivo realizar e programar as atividades e campanhas nesta data, podendo o Legislativo apenas fazer uma *indicação* ao prefeito, ou seja, a semana pretendida pode ser criada, mas deverá ficar a cargo do Poder Executivo qualquer ação no sentido de implementar tal evento.

Por outro lado, deve-se observar a inserção de cláusula regulamentar nos projetos de lei iniciados na edilidade, como aquela estabelecida no art. 4º da proposição ventilada, é *desnecessária*, podendo, inclusive, afrontar o princípio da independência dos poderes, como acima já nos referimos. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles assinalava que: “O *poder regulamentar* é atributo do chefe do Executivo e por isso mesmo não fica na dependência de autorização legislativa; deriva do nosso sistema constitucional, como faculdade inerente e indispensável à chefia do Executivo (CF, art. 84, II). Assim sendo, *não é necessário que cada lei contenha dispositivo autorizador de sua regulamentação*. Toda vez que o prefeito entender conveniente, poderá expedir, por *decreto*, regulamento de execução, desde que não invada as chamadas *reservas da lei*, nem contrarie suas disposições e o seu espírito. (...) Leis há que no próprio texto já condicionam a sua execução à expedição do regulamento. Nesses casos, a faculdade regulamentar se converte para o Executivo em dever de expedição de tal ato, para que a norma legislativa possa ser cumprida. Em regra, entretanto, as leis são auto-executáveis, isto é, não dependem de regulamentação para serem executadas, se bem que em qualquer tempo possam ser regulamentadas, para facilidade de sua compreensão e execução” (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, pp. 743/744) (grifos do autor e nossos).

Assim, temos que o bojo do artigo supramencionado, que determina a necessidade de regulamentação da proposição em relevo, deve ter a sua redação alterada, a fim de que tal projeto de lei avance no âmbito do processo legislativo desprovido de qualquer inconstitucionalidade.

Essas são as conclusões que nos parecem pertinentes à consulta, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 8 de junho de 2011.

Elaboração:

(assinado no original)

Iara Beraldo Pereira do Amaral
OAB/SP 74.812

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)

Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº. 08/2011.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº. 017/2010, de 1º de Março de 2010- ***“Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.”***

AUTOR(A):

Vereador Francisco Sales Gabriel
Fernandes.

RELATÓRIO

Atendendo a pedido do Vereador Sr. Francisco Sales Gabriel Fernandes, solicitando deste Departamento Jurídico, Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº. 017/2010, que dispõe sobre a instituição da semana de prevenção e tratamento de lesões



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa. O evento será realizado na última semana do mês de fevereiro e contará com a colaboração das entidades de classe que se dispuserem a organizar demonstrações aos munícipes.

Iniciemos no que tange a iniciativa do projeto de lei em análise, não vislumbro nenhum vício formal, haja vista que respeitou a competência reservada privativamente ao Chefe do poder Executivo prevista no art. 35 e incisos da LOM, podendo portanto, ser elaborada por qualquer Edil.

O projeto não afronta a independência entre os poderes, nem gera gastos ao Poder Executivo, razão pela qual, entendo ser constitucional e legal, podendo prosperar sem óbices.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Junho de 2011.



Daia Gomes dos Santos
Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº017/2010

INTERESSADO:- Francisco Sales Gabriel Fernandes

ASSUNTO :- Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

RELATOR(A) :- José Francisco Ribeiro

Como Relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 08 de 11 de 2011.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 08 de 11 de 2011.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 172/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 017/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de 11 de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 172/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 017/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 11 / 11.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 11 / 11 / 11.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 11 / 11.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 172/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 017/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 11 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 21 / 11 / 2011.



Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº017/2010

INTERESSADO:- Francisco Sales Gabriel Fernandes

ASSUNTO :- Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

RELATOR(A) :-

Como Relator(a) da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 21 de 11 de 2011


Relator(a)(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 21 de 11 de 2011.





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.102/2011-CM.

Mococa, 06 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

15237
08/12/11
41

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de dezembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº139/2011, referente ao Projeto de Lei nº022/2009. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº140/2011, referente ao Projeto de Lei nº017/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº141/2011, referente ao Projeto de Lei nº098/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº142/2011, referente ao Projeto de Lei nº099/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº143/2011, referente ao Projeto de Lei nº120/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo nº144/2011, referente ao Projeto de Lei nº121/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo nº145/2011, referente ao Projeto de Lei nº122/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº146/2011, referente ao Projeto de Lei nº123/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 140 DE 2011.

Projeto de Lei nº017/2010.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) no Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 05 de dezembro de 2011, **APROVOU o Projeto de Lei nº 017/2010**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mococa a Semana de Prevenção e Tratamento de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

Parágrafo único – A referida semana será realizada na última semana do mês de fevereiro, quando se comemora o Dia Internacional de Conscientização sobre as Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 2º - Durante a Semana, as entidades de classe que assim se dispuserem organizarão demonstrações aos munícipes da real importância no que diz respeito à prevenção e tratamento das lesões provocadas pelos esforços repetitivos.

Art. 3º - Poderão, ainda, as entidades de classe que aderirem espontaneamente à proposta em foco, distribuírem programas de prevenção às lesões provocadas por esforços repetitivos às empresas instaladas no Município de Mococa.

Marcos

Es

A



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 140 DE 2011.

Projeto de Lei nº017/2010.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de dezembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário


MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário